

RESOLUÇÃO Nº 001/2016, DE 13 DE MAIO DE 2016.

Estabelece normas para a solicitação de continuidade de estudos no curso de Física.

O Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Física, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nas Normas Gerais da Graduação da UFMG;

RESOLVE:

Art. 1º – O aluno que colou grau no curso de Física em uma das modalidades – bacharelado ou licenciatura – poderá solicitar o retorno ao curso para cursar a outra modalidade.

§1º - Só serão aceitas solicitações de alunos que disponham de tempo suficiente para a conclusão da nova modalidade dentro do prazo máximo de integralização de créditos, isto é, de 12 semestres para o curso bacharelado e 15 semestres para a licenciatura.

§2º - Não serão aceitas solicitações de alunos que tenham concluído o curso a mais do que 12 semestres.

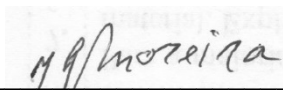
§3º - O aluno de Física noturno que concluiu a Licenciatura pode solicitar a continuidade de estudos no Bacharelado diurno.

§4º - O aluno de continuidade será incluído na versão curricular mais recente, em vigor no semestre em que ele fez a solicitação.

Art. 2º - Os casos omissos e especiais deverão ser apreciados e resolvidos pelo Colegiado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2016.



Prof. José Guilherme Moreira
Coordenador do Colegiado do
Curso de Graduação em Física

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 15 DE MARÇO DE 2024

O Colegiado do Curso de Graduação em Física, no uso de suas atribuições e em atendimento à Resolução CEPE 07/2023 de 26 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º Definir os turnos de funcionamento do curso de Bacharelado e de Licenciatura em Física conforme descrito a seguir:

I - O turno vespertino funcionará para o Bacharelado e a Licenciatura com entrada semestral, das 13 (treze) às 19 (dezenove) horas.

Parágrafo único: As Atividades Acadêmicas Curriculares (AACs) obrigatórias serão ofertadas predominantemente dentro do horário estabelecido, com exceção das seguintes disciplinas experimentais, que terão turmas alternativas adicionais ofertadas na parte da manhã, das 7 (sete) às 13 (treze) horas:

- a) FIS653 - Física Experimental: Eletromagnetismo;
- b) FIS654 - Física Experimental: Oscilações, Ondas e Ótica;
- c) FIS627 - Física Experimental: Física Moderna.

II - O turno noturno funcionará para a Licenciatura com entrada anual, das 19 (dezenove) às 23 (vinte e três) horas.

Parágrafo primeiro: As AACs obrigatórias serão ofertadas dentro do horário estabelecido para o turno noturno.

Parágrafo segundo: As mesmas disciplinas experimentais elencadas no parágrafo único do artigo anterior, serão igualmente ofertadas para o turno noturno também de forma adicional na parte da manhã, das 7 (sete) às 13 (treze) horas, ou na parte da tarde, das 13 (treze) às 19 (dezenove) horas, de acordo com a necessidade e a disponibilidade de recursos.

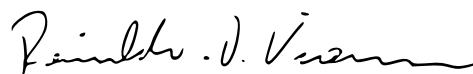
Art. 2º Cada laboratório para as disciplinas experimentais do ciclo profissional comporta até 12 (doze) alunos por vez, realizando seis experimentos distintos sob orientação de um professor, o que totaliza duas duplas por experimento.

Art. 3º Desta forma, para atender à demanda de alunos e observando as limitações de recursos físicos e humanos, é imprescindível ofertar as disciplinas experimentais citadas

nos turnos matutino, vespertino e noturno, garantindo o acesso equitativo às práticas de laboratório.

Art. 4º A administração do curso empenhar-se-á em garantir que as restrições de espaço físico e de recursos humanos não prejudiquem a qualidade e a disponibilidade das atividades práticas, fundamentais para a formação em Física.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.



Belo Horizonte, 15 de março de 2024

Prof. Reinaldo Oliveira Vianna

Coordenador do Colegiado do

Curso de Graduação em Física

Universidade Federal de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 003/2015, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

Regulamenta a dispensa de atividades acadêmicas, por aproveitamento de estudos, no Curso de Graduação em Física da UFMG.

O Colegiado do Curso de Graduação em Física, no uso de suas atribuições, e observadas as resoluções pertinentes no âmbito da UFMG, em especial a Resolução CEPE No 02/2007, de 10 de maio de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. Os alunos do Curso de Graduação em Física da UFMG poderão requerer aproveitamento de estudos, nos termos desta Resolução.

§1º. Aproveitamento de estudos é a dispensa de atividade acadêmica pelo aluno ter cursado integralmente e concluído com aproveitamento atividade considerada equivalente, na UFMG ou em outra Instituição de Ensino Superior autorizada, do país ou do exterior.

§2º. O aproveitamento de estudos deve ser requerido pelo interessado junto ao Colegiado do Curso.

§3º. É vedado o aproveitamento de estudos quando o requerente já tiver sido reprovado ou infrequente, na UFMG, na atividade para a qual requer a dispensa.

Art. 2º. Para que o aluno obtenha o aproveitamento requerido, é necessário haver equivalência entre os conteúdos e as cargas horárias dos programas da disciplina cursada na instituição em que realizou seus estudos e da disciplina correspondente do currículo do Curso de Graduação em Física da UFMG.

§1º. Serão aceitos requerimentos relacionados às disciplinas obrigatórias e optativas da matriz curricular do Curso.

§2º. Exceto no caso de alunos em programas de intercâmbio, a disciplina deve ter sido cursada antes do ingresso do requerente no curso de graduação da UFMG e a solicitação dessa dispensa tem que ser realizada no primeiro semestre após o seu ingresso.

§3º. Disciplinas de outra natureza poderão ter aproveitamento de estudos contabilizados como Tópicos em Física, Tópicos Especiais ou Formação Livre, a critério do Colegiado do Curso.

§4º. Só geram dispensa as disciplinas que foram cursadas há, no máximo, 10 anos, ou as que foram cursadas há mais tempo e que sejam pré-requisitos de outra cursada há menos de 10 anos e que também esteja sendo requerida dispensa.

§5º. Disciplinas que tenham conteúdo similar a outra já cursada no curso de Física não geram dispensa como Tópicos nem como Formação Livre.

§6º. Em qualquer hipótese, a dispensa de atividades acadêmicas deverá preservar um mínimo de 45 (quarenta e cinco) créditos a serem cursados pelo estudante em atividades acadêmicas do Curso, como requisito indispensável para a obtenção do título de graduado em Física pela UFMG.

Art. 3º. O interessado em obter aproveitamento de estudo deverá protocolar o requerimento junto ao Colegiado no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico da UFMG.

§1º. A documentação obrigatória para se protocolar o requerimento é:

I - Formulário próprio para solicitação de aproveitamento de estudos.

II - Programa da disciplina cursada, contendo a íntegra do conteúdo e carga horária;

III - Histórico escolar do aluno na instituição em que realizou seus estudos;

IV - Comprovação de que a instituição em que realizou os seus estudos é autorizada ou reconhecida pelo MEC.

§2º. Os requerimentos de aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas na UFMG ou em programa de intercâmbio após o ingresso do estudante no curso têm que ser encaminhados, no máximo, no semestre seguinte à realização da disciplina/atividade.

§3º. Os requerimentos de Participação em Eventos, Iniciação à Pesquisa, Docência e Extensão e Vivência Profissional têm que ser encaminhados, no máximo, no semestre seguinte à realização da disciplina/atividade.

§4º. As cópias dos documentos requisitados nos itens II, III e IV do parágrafo anterior deverão ser autenticadas, atividade que poderá ser executada pelo funcionário que receber o requerimento, mediante apresentação do original.

§5º. Caberá à Secretaria do Curso verificar se a documentação necessária está completa e se as condições para análise do pedido estão atendidas.

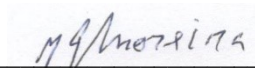
Art. 4º. A análise do requerimento será realizada por docente indicado pelo Coordenador do Curso.

Art. 5º. Os créditos, pontos, conceitos e cargas horárias das disciplinas reconhecidas como aproveitamento de estudos deverão ser registrados no histórico escolar do aluno e toda a documentação relativa ao requerimento deverá ser arquivada em sua pasta pessoal, na Seção de Ensino.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2015.



Prof. José Guilherme Moreira
Coordenador do Colegiado do
Curso de Graduação em Física

RESOLUÇÃO Nº 002/2016, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre o processo de inscrição e aproveitamento de estudos de alunos em intercâmbio.

O Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Física, no uso de suas atribuições e com a finalidade de se adequar às necessidades específicas dos programas de intercâmbio,

RESOLVE:

Art. 1º - O aluno interessado em um programa de intercâmbio deve entregar toda documentação exigida para o intercâmbio na secretaria do colegiado do curso, com prazo mínimo de sete dias, para análise, conferência e aprovação.

Art. 2º - Independente dos requisitos exigidos pelo programa de intercâmbio, o Colegiado só dará o aval e se envolverá no processo de aluno que tenha os seguintes requisitos:

- tenha sido aprovados em todas disciplinas obrigatórias do 1º e do 2º períodos de seu percurso curricular;
- seu RSG médio deve ser maior ou igual ao RSG médio dos alunos que tenham o mesmo ano/semestre de entrada e estejam na mesma modalidade;
- não tenham completado 90% dos créditos de sua versão curricular.

Art. 3º - No retorno, no prazo de 30 dias após sua chegada, o aluno deve apresentar o histórico escolar da instituição de destino, junto com o programa de todas as disciplinas que cursou, incluindo as em que não foi aprovado.

Art. 4º - Todas disciplinas serão registradas em seu histórico na UFMG, exceto as que tiverem conteúdo similar a disciplina já cursada aqui.

§1. Disciplinas que o aluno cursou na UFMG e não foi aprovado não podem ser dispensadas.

§2. Disciplinas obrigatórias serão aproveitadas desde que tenham carga horária e programa compatíveis com a versão do curso na UFMG.

§3. Disciplinas optativas poderão ser aproveitadas se o conteúdo for muito semelhante; caso contrário, serão aproveitadas como Tópicos em Física, Tópicos em Ensino de Física, Tópicos em Educação ou Tópicos Especiais, dependendo do assunto abordado.

§4. Outras disciplinas poderão ser aproveitadas como algum dos Tópicos ou ainda como Formação Livre.

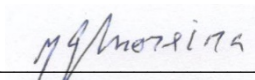
§5. As disciplinas em que o aluno não foi aprovado constarão no histórico como reprovação em Tópicos Especiais.

§6. Além das disciplinas, o aluno que desenvolveu outro projeto no intercâmbio também poderá solicitar créditos em Atividades Acadêmicas.

Art. 5º - Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2015.



Prof. José Guilherme Moreira
Coordenador do Colegiado do
Curso de Graduação em Física

RESOLUÇÃO Nº 001/2018, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Estabelece regras para os alunos do curso de Física se matricularem em disciplinas da Pós-graduação em Física.

O Colegiado do Curso de Graduação em Física, no uso de suas atribuições e considerando que está prevista na estrutura curricular do curso de Bacharelado em Física a Formação Avançada composta por disciplinas da Pós-graduação em Física que preveem um processo seletivo,

RESOLVE:

Art. 1º. O aluno só pode solicitar matrícula em uma disciplina da Pós-graduação após ter cursado todas as disciplinas obrigatórias do Bacharelado e tiver um RSG médio calculado sobre as disciplinas obrigatórias do 5º ao 7º períodos do Bacharelado acima de 3.

§ 1. Uma exceção é o caso da oferta de disciplinas optativas ou de um Tópico na Pós-graduação quando o professor responsável poderá sinalizar aos Colegiados de Graduação e de Pós-graduação se essa disciplina/Tópico pode ser cursado por alunos da graduação e com quais pré-requisitos.

Art. 2º. O aluno poderá cursar, no máximo, 16 créditos de disciplinas da Pós-graduação.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Graduação em Física.

Belo Horizonte, 22 de março de 2018.

Prof. José Guilherme Moreira
Coordenador do Colegiado do
Curso de Graduação em Física

RESOLUÇÃO Nº 01/2014, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre Regras para Matrícula em mais de um Semestre

O COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA DO CURSO DE FÍSICA no uso de suas atribuições e considerando que:

- as Normas da UFMG estipulam que o aluno é obrigado a se matricular nas disciplinas em débito;
- o Colegiado de Curso poderá permitir, em situações excepcionais, que o aluno se matricule concomitantemente em disciplinas de três períodos, desde que consecutivos;

RESOLVE:

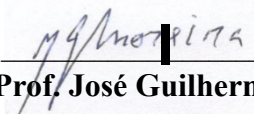
Art. 1º - O número máximo de créditos em que o aluno pode se matricular dependerá do número de períodos em que ele pretenda se matricular:

- se em menos de três períodos, o número máximo é de 25 créditos;
- se em três períodos, o número máximo é de 20 créditos;
- se em quatro períodos, o número máximo é de 16 créditos;
- se em cinco períodos ou mais, o número máximo é igual ao número mínimo de créditos em que ele pode se matricular.

Parágrafo único - Nesse número máximo de créditos, o aluno tem que incluir todas as disciplinas que estão em débito, desde que ele tenha os pré-requisitos necessários.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente resolução entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2014



Prof. José Guilherme Moreira
Coordenador do Colegiado do
Curso de Graduação em Física

RESOLUÇÃO Nº 001/2017, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

Reedita com alterações a Resolução 004/2015 que regulamenta o processo de Mudança de Turno no Curso de Graduação em Física da UFMG.

O Colegiado do Curso de Graduação em Física, no uso de suas atribuições e observadas as resoluções pertinentes no âmbito da UFMG,

RESOLVE:

Art. 1º. Os pedidos de mudança de turno devem ser protocolizados na Secretaria do Colegiado até sete dias antes da data prevista no Calendário Acadêmico da UFMG para o envio ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) da relação de alunos selecionados para mudança de turno no semestre letivo subsequente.

§ 1º. Os alunos que ingressarem no curso a partir de 2018, só poderão solicitar mudança de turno se entraram na UFMG através do processo seletivo regular.

Art. 2º. A mudança de turno ficará condicionada à existência de vagas no ano de entrada do solicitante, cujo total é 80, no diurno, e de 40, no noturno, por ano de entrada, independente da forma de ingresso do estudante. O número de vagas existentes por ano de entrada será divulgado pelo Colegiado até sete dias antes do prazo limite para inscrição.

Art. 3º. Caso o número de pedidos seja superior ao número de vagas, terão prioridade os alunos que:

I - comprovarem necessidade de mudança de turno relacionada a trabalho sob vínculo de subordinação empregatícia, ou exercício de cargo, emprego ou função pública, excluídos os de natureza exclusivamente comissionada ou de confiança;

II - tiverem concluído o maior número de créditos em disciplinas obrigatórias do Curso de origem;

III - apresentarem a maior média aritmética de rendimentos semestrais globais;

IV - tiverem a maior pontuação no processo seletivo de acesso à UFMG.

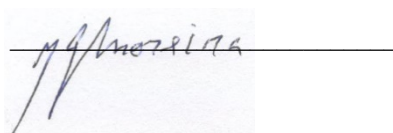
§ 1º. As situações relacionadas no caput constituem critérios absolutos de prioridade, somente podendo passar ao previsto no inciso seguinte se a aplicação do inciso anterior não for suficiente para o preenchimento das vagas ou para desempate dos candidatos.

§ 2º. É vedado equiparar à situação prevista no inciso I do caput qualquer forma de estágio, curricular ou não, atividade autônoma ou informal, ou atividade como sócio ou dirigente de empresa ou sociedade, sem vínculo de subordinação empregatícia.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 30 de março de 2017.



RESOLUÇÃO Nº 001/2015, DE 22 DE MAIO DE 2015.

Estabelece normas para a distribuição de vagas de reopção e rematrícula e define critérios de classificação

O Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Física, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 4 da Resolução nº 13/2014, de 23 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - As vagas de reopção e rematrícula existentes no Curso de Física serão preenchidas de acordo com os seguintes percentuais:

I - Reopção: 75%

II - Rematrícula: 25%

Parágrafo único: Em caso de número não inteiro, o resultado será arredondado para o inteiro subsequente quando a parte decimal for igual ou maior que cinco.

Art. 2º - Em atendimento ao §2 do Art. 4 dessa Resolução, caso se inscrevam menos candidatos que o número de vagas, todos os inscritos serão aceitos.

Parágrafo único: Caso haja menos inscritos do que o número de vagas em uma opção, as vagas restantes serão ofertadas na outra opção.

Art. 3º - Caso haja mais candidatos do que vagas em uma opção, a classificação será feita por uma Comissão Julgadora composta por dois professores membros do Colegiado.

Art. 4º - Os candidatos a Reopção originários dos cursos da área de Ciências Exatas e Engenharias terão prioridade e sua classificação se dará pelo valor do Rendimento Semestral Global médio.

Parágrafo único: Os candidatos de outras áreas serão classificados após os candidatos dessas áreas, utilizando-se o mesmo critério.

Art. 5º - Só poderá se candidatar a rematrícula o aluno que tiver sido desligado até, no máximo, 10 anos.

§1 - A classificação dos candidatos a Rematrícula será de acordo com o Rendimento Semestral Global médio.

§2 - Os estudantes só terão direito a uma Rematrícula.

Art. 6º - Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2015.

Prof. Reinaldo O. Vianna
Coordenador do Colegiado do
Curso de Graduação em Física

RESOLUÇÃO Nº 003/2015, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

Regulamenta a dispensa de atividades acadêmicas, por aproveitamento de estudos, no Curso de Graduação em Física da UFMG.

O Colegiado do Curso de Graduação em Física, no uso de suas atribuições, e observadas as resoluções pertinentes no âmbito da UFMG, em especial a Resolução CEPE No 02/2007, de 10 de maio de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. Os alunos do Curso de Graduação em Física da UFMG poderão requerer aproveitamento de estudos, nos termos desta Resolução.

§1º. Aproveitamento de estudos é a dispensa de atividade acadêmica pelo aluno ter cursado integralmente e concluído com aproveitamento atividade considerada equivalente, na UFMG ou em outra Instituição de Ensino Superior autorizada, do país ou do exterior.

§2º. O aproveitamento de estudos deve ser requerido pelo interessado junto ao Colegiado do Curso.

§3º. É vedado o aproveitamento de estudos quando o requerente já tiver sido reprovado ou infrequente, na UFMG, na atividade para a qual requer a dispensa.

Art. 2º. Para que o aluno obtenha o aproveitamento requerido, é necessário haver equivalência entre os conteúdos e as cargas horárias dos programas da disciplina cursada na instituição em que realizou seus estudos e da disciplina correspondente do currículo do Curso de Graduação em Física da UFMG.

§1º. Serão aceitos requerimentos relacionados às disciplinas obrigatórias e optativas da matriz curricular do Curso.

§2º. Exceto no caso de alunos em programas de intercâmbio, a disciplina deve ter sido cursada antes do ingresso do requerente no curso de graduação da UFMG e a solicitação dessa dispensa tem que ser realizada no primeiro semestre após o seu ingresso.

§3º. Disciplinas de outra natureza poderão ter aproveitamento de estudos contabilizados como Tópicos em Física, Tópicos Especiais ou Formação Livre, a critério do Colegiado do Curso.

§4º. Só geram dispensa as disciplinas que foram cursadas há, no máximo, 10 anos, ou as que foram cursadas há mais tempo e que sejam pré-requisitos de outra cursada há menos de 10 anos e que também esteja sendo requerida dispensa.

§5º. Disciplinas que tenham conteúdo similar a outra já cursada no curso de Física não geram dispensa como Tópicos nem como Formação Livre.

§6º. Em qualquer hipótese, a dispensa de atividades acadêmicas deverá preservar um mínimo de 45 (quarenta e cinco) créditos a serem cursados pelo estudante em atividades acadêmicas do Curso, como requisito indispensável para a obtenção do título de graduado em Física pela UFMG.

Art. 3º. O interessado em obter aproveitamento de estudo deverá protocolar o requerimento junto ao Colegiado no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico da UFMG.

§1º. A documentação obrigatória para se protocolar o requerimento é:

I - Formulário próprio para solicitação de aproveitamento de estudos.

II - Programa da disciplina cursada, contendo a íntegra do conteúdo e carga horária;

III - Histórico escolar do aluno na instituição em que realizou seus estudos;

IV - Comprovação de que a instituição em que realizou os seus estudos é autorizada ou reconhecida pelo MEC.

§2º. Os requerimentos de aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas na UFMG ou em programa de intercâmbio após o ingresso do estudante no curso têm que ser encaminhados, no máximo, no semestre seguinte à realização da disciplina/atividade.

§3º. Os requerimentos de Participação em Eventos, Iniciação à Pesquisa, Docência e Extensão e Vivência Profissional têm que ser encaminhados, no máximo, no semestre seguinte à realização da disciplina/atividade.

§4º. As cópias dos documentos requisitados nos itens II, III e IV do parágrafo anterior deverão ser autenticadas, atividade que poderá ser executada pelo funcionário que receber o requerimento, mediante apresentação do original.

§5º. Caberá à Secretaria do Curso verificar se a documentação necessária está completa e se as condições para análise do pedido estão atendidas.

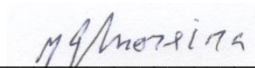
Art. 4º. A análise do requerimento será realizada por docente indicado pelo Coordenador do Curso.

Art. 5º. Os créditos, pontos, conceitos e cargas horárias das disciplinas reconhecidas como aproveitamento de estudos deverão ser registrados no histórico escolar do aluno e toda a documentação relativa ao requerimento deverá ser arquivada em sua pasta pessoal, na Seção de Ensino.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2015.



Prof. José Guilherme Moreira
Coordenador do Colegiado do
Curso de Graduação em Física

RESOLUÇÃO Nº 001/2021 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui normas para aproveitamento de créditos por Participação em Eventos nas Atividades Acadêmicas do Curso de Graduação em Física da UFMG.

O Colegiado do Curso de Graduação em Física, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, amparadas especialmente pela Resolução CEPE No 04/1999 de 04 de março de 1999 que aprovou o novo Estatuto da UFMG,

RESOLVE:

Art. 1º. O discente do Curso de Graduação em Física da UFMG que tiver participado de um evento – Congresso, Simpósio, Encontro ou eventos similares organizados por Universidades ou Sociedades Científicas – poderá incluir esta participação como atividade acadêmica curricular.

Parágrafo Único - A inclusão dos créditos dessa participação como atividade curricular deverá ser solicitada pelo discente mediante envio ao Colegiado da seguinte documentação:

- I. Formulário próprio devidamente preenchido. (Disponível no moodle “ALUNOS DE FÍSICA”);
- II. Comprovante de participação no Evento;
- III. Resumo do Trabalho apresentado (se for o caso).

Art. 2º - Para efeito de atribuição de créditos, a atividade terá que ter carga horária compatível, sendo que 15 (quinze) horas correspondem a 01 (um) crédito.

Art. 3º - Caso a atividade consista em meramente assistir a um seminário ou equivalente que confere certificado de participação, o estudante pode colecionar um conjunto de certificados, ao longo de no máximo 02 anos, que contabilize a carga horária compatível com 01 (um) crédito.

Art. 4º - A apresentação de trabalho em Congresso ou equivalente adiciona 01 (um) crédito, além do crédito de participação, totalizando 02 (dois) créditos, que é o máximo para participação em cada evento.

Art. 5º - A participação na Semana do Conhecimento é atividade compulsória de alunos (as) de Iniciação Científica e neste caso não confere créditos.

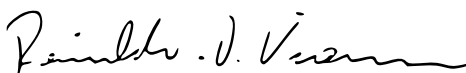
Art. 6º - Cada aluno (a) poderá obter ao longo do curso um máximo de 06 (seis) créditos nessa atividade.

Art. 7º - A análise do requerimento será realizada pelo Coordenador do Curso, o qual atribuirá nota 100 (cem) - conceito “A” - para esta atividade.

Art. 8º. - Os créditos, pontos, conceitos e cargas horárias das disciplinas reconhecidas como aproveitamento de estudos deverão ser registrados no histórico escolar do (a) aluno (a) e toda a documentação relativa ao requerimento deverá ser arquivada em sua pasta pessoal, na Seção de Ensino.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor nesta data.



Prof. Reinaldo Oliveira Vianna
Coordenador do Colegiado do
Curso de Graduação em Física

RESOLUÇÃO Nº 002/2024 DE 19 DE ABRIL DE 2024.

Estabelece os procedimentos para solicitação de créditos acadêmicos por atividades de Iniciação Científica ou Iniciação à Pesquisa pelos alunos do Curso de Física da Universidade Federal de Minas Gerais.

A Coordenação do Curso de Graduação em Física, no uso de suas atribuições e tendo em vista o incentivo à pesquisa científica no âmbito acadêmico, resolve:

****Art. 1º**** O aluno que desejar solicitar créditos acadêmicos por atividades de Iniciação Científica ou Iniciação à Pesquisa deverá submeter à apreciação do Colegiado de Graduação um relatório científico pormenorizado de suas atividades.

****§1º**** O relatório científico deverá conter:

- Título do trabalho desenvolvido;
- Objetivos da pesquisa;
- Metodologia aplicada;
- Resultados obtidos, ou progresso parcial, em caso de pesquisas em andamento.

****Art. 2º**** A solicitação de créditos deve ser realizada mediante o preenchimento do formulário próprio de solicitação, o qual deverá ser devidamente assinado pelo professor orientador.

****§1º**** No formulário deverá constar:

- I – a duração do projeto de pesquisa;
- II – o total de créditos a serem atribuídos ao aluno em conformidade com o tempo de dedicação e natureza do trabalho;
- III – em caso de projetos com duração superior a um semestre letivo, a indicação de quantos créditos serão atribuídos a cada semestre.

****Art. 3º**** As solicitações deverão ser encaminhadas ao Colegiado de Graduação do Curso de Física, acompanhadas do relatório científico e do formulário de solicitação, no prazo estipulado pelo Calendário Acadêmico.

****§1º**** A solicitação será avaliada pelo Colegiado, que poderá, a seu critério, solicitar parecer de especialistas na área de pesquisa do aluno.

****Art. 4º**** O Colegiado de Graduação reservar-se-á o direito de entrevistar o aluno e o orientador como parte do processo de avaliação da concessão de créditos.

****Art. 5º**** A Iniciação Científica ou Iniciação à Pesquisa deverá ser relacionada à área de estudos do aluno e ter relevância acadêmica comprovada pela contribuição ao seu aprimoramento como futuro profissional da área de Física.

****Art. 6º**** O número de créditos concedidos levará em conta a complexidade e a relevância da pesquisa, a carga horária dedicada pelo aluno e a qualidade do relatório científico apresentado.

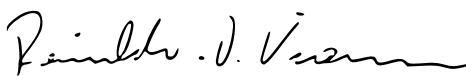
****Art. 7º**** Em caso de deferimento e submissão no prazo definido pelo Calendário Acadêmico, o aluno poderá verificar o lançamento dos créditos em seu histórico, no final do semestre letivo. No caso de indeferimento, o resultado da avaliação será comunicado ao aluno pelo Colegiado de Graduação até o fim do semestre letivo.

****Art. 8º**** Submissões fora do prazo definido no Calendário Acadêmico serão analisadas no semestre letivo subsequente.

****Art. 9º**** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Colegiado de Graduação do Curso de Física.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2024,



Prof. Reinaldo Oliveira Vianna

**Coordenador do Colegiado do
Curso de Graduação em Física
ICEX - UFMG**

RESOLUÇÃO Nº 01/2025, DE 22 DE MAIO DE 2025

Regulamenta o estágio não obrigatório no âmbito do Curso de Graduação em Física, considerando o que determina a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como a Resolução 02/2009 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG, de 10 de março de 2009.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, levando o disposto da Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e na Resolução 02/2009 do CEPE/UFMG, de 10 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º. O estágio não obrigatório é uma atividade curricular optativa de caráter pedagógico, acompanhada e avaliada, que objetiva complementar a formação acadêmica do aluno.

Parágrafo 1º - As atividades de estágio não obrigatório somente poderão ser realizadas por alunos regularmente matriculados no curso.

Parágrafo 2º - O estágio não obrigatório não pode ser utilizado para dispensar as cargas horárias das disciplinas de estágio obrigatório do Curso de Graduação em Licenciatura em Física.

Art. 2º. No ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio ou de eventual aditivo:

- I. O aluno deverá ter integralizado todas as disciplinas obrigatórias dos 1º (primeiro) e 2º (segundo) períodos, ou ter integralizado 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas obrigatórias do curso do curso identificadas pelos códigos FIS, MAT ou DCC.
- II. O aluno deverá ter obtido NSG maior ou igual a 60 (sessenta) no semestre anterior ao ato da assinatura.
- III. O aluno com saldo igual ou inferior a 3 (três) semestres deverá apresentar um plano de estudos para integralização dos créditos em tempo hábil.

Art. 3º. A carga horária do estágio não obrigatório será determinada em comum acordo entre o aluno e a parte concedente, observando-se os seguintes critérios:

- I. Para alunos matriculados no turno noturno, a carga horária semanal do estágio não obrigatório não poderá exceder 30 (trinta) horas;
- II. Para alunos matriculados no turno diurno, a carga horária semanal do estágio não obrigatório será limitada a 20 (vinte) horas, podendo ser ampliada para até 30 (trinta) horas semanais, desde que o aluno tenha sido aprovado(a) em todas as disciplinas obrigatórias previstas na matriz curricular do curso referentes ao 1º (primeiro) ao 4º (quarto) período, inclusive.

Art. 4º. O período máximo de vigência de Termos de Compromisso de estágio não remunerado, com a mesma parte concedente é de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. A renovação do Termo de Compromisso na condição de estágio não obrigatório poderá ser realizada por meio de Termo de Aditivo desde que o período máximo de estágio não remunerado, com a mesma parte concedente, não exceda 24 (vinte e quatro) meses, conforme a Lei nº 11.788/2008.

Art. 5º. O Termo de Compromisso e o Plano de Atividades deverão ser apresentados à Central de Estágios do ICEx com antecedência mínima de quinze (15) dias da data prevista para o início das atividades. Após a entrega dos documentos especificados no caput, o processo seguirá as seguintes etapas:

- I. O Termo de Compromisso será analisado pela Central de Estágios do ICEx, que verificará sua conformidade com esta Resolução.
- II. Estando em conformidade, o coordenador (ou subcoordenador) do curso indicará um membro do Colegiado para atuar como professor orientador.
- III. O professor indicado deverá analisar o Plano de Atividades e, caso esteja de acordo, assiná-lo. Caso não esteja de acordo, deverá devolvê-lo com uma justificativa. A resposta do professor deverá ser apresentada em até 10 dias.
- IV. Após a aprovação pelo professor orientador, o coordenador assinará o Termo de Compromisso e o encaminhará à Central de Estágios do ICEx, na Secretaria do Colegiado, que disponibilizará o documento ao aluno.

Parágrafo Único. O aluno deverá entregar, na Central de Estágios do ICEx o relatório das atividades desenvolvidas, os quais deverão ser entregues a cada 6 (seis) meses, ao longo do período de vigência do estágio, sendo obrigatória a apresentação de um relatório ao término das atividades, mesmo que os 6 (meses) de intervalo entre os relatórios não tenham sido completados.

Art. 6º. O estágio não obrigatório poderá ser contabilizado como Vivência Profissional Complementar.

Art. 7º. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Física.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução aprovada em 20 de setembro de 2019, a presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em reunião do Colegiado.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2025.

Prof. Lucas Lages Wargil

Coordenador do Colegiado de Graduação em Física - ICEX/UFMG

RESOLUÇÃO Nº 002/2018, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

Regulamenta o processo de seleção de estudantes para os percursos do curso.

O Colegiado do Curso de Graduação em Física, no uso de suas atribuições e considerando os percursos previstos na estrutura curricular do curso de Bacharelado em Física,

RESOLVE:

Art. 1º. Para cada semestre de entrada de estudantes serão destinadas as vagas de um percurso e os alunos ingressantes no mesmo semestre só concorrerão entre si.

§ 1. O aluno que tiver aproveitamento de estudos ao entrar no curso, será considerado de um semestre adiantado em relação ao semestre de entrada do número inteiro, arredondando para baixo, da divisão do número de créditos obtidos por aproveitamento de estudos dividido por 20.

Art. 2º. O aluno poderá pedir a mudança de percurso a partir do semestre anterior ao período em que está prevista a primeira disciplina obrigatória do percurso.

§ 1. O aluno só poderá solicitar a mudança para um percurso: (i) após ter concluído todas as disciplinas obrigatórias do Bacharelado anteriores ao semestre de inscrição no percurso; (ii) se o número de créditos necessários para integralização do curso, tendo em conta o novo percurso curricular, dividido por 20, não ultrapassar o número de semestres restantes para a integralização do currículo.

§ 2. As solicitações de mudança de percurso devem ser feitas junto ao Colegiado nas datas previstas no calendário acadêmico da UFMG.

Art. 3º. Caso haja mais estudantes inscritos para um percurso do que vagas, a classificação será realizada pelo RSG médio e, em caso de empate, pelo último RSG.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2018.

Prof. José Guilherme Moreira
Coordenador do Colegiado do
Curso de Graduação em Física

Colegiado de Graduação do curso de Física
RESOLUÇÃO No 002/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Estabelece os parâmetros para a análise de pedidos de **trancamento parcial com justificativa** (de acordo com o Art. 54 da Normas Gerais da Graduação - Res. Complementar 01/2018).

Art. 1o. O número total de créditos não poderá ficar abaixo do mínimo estipulado no currículo. Exceto para o aluno que irá formar no final do semestre e desde que continue matriculado no número de créditos necessários para isto.

Parágrafo único: no caso do aluno precisar ficar abaixo do mínimo de créditos, deverá pedir o trancamento total dentro do prazo estabelecido para o trancamento total.

Art. 2º. No ato da solicitação de trancamento parcial, o aluno deverá apresentar uma descrição clara e lógica da ocorrência geradora da justificativa e anexar o(s) documento(s) comprovando a situação relatada¹.

Parágrafo único: Os pedidos enviados sem comprovação da situação relatada serão analisados individualmente. Neste caso, será verificado se a mesma justificativa não foi usada anteriormente pelo aluno.

Art. 3º. Serão considerados como geradores de justificativa os seguintes casos:

- Problemas de saúde do estudante;
- Necessidade do estudante de cuidar de familiar próximo (genitores, cônjuge e filhos) que necessitem de cuidados constantes;
- Problemas financeiros da família que levem o estudante à necessidade de trabalhar;
- Alterações na escala de horários do trabalho que inviabilizem a presença do estudante em determinadas disciplinas.
- O aluno **calouro**, matriculado automaticamente pelo DRCA, que esteja com dificuldades poderá trancar 1 (uma) disciplina.

Art. 4o. Não são consideradas justificativas:

- O estudante estar matriculado em um número excessivo de disciplinas.
- O estudante estar com dificuldade em uma ou mais disciplinas em que está matriculado.

Art. 5o. Os casos omissos serão julgados por este Colegiado.

¹ Os documentos poderão ser consolidados em um único arquivo a ser enviado no pedido.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na presente data.


Profa. Maria Cristina A. Rabello Soares
Coordenadora do Colegiado do Curso
de Graduação em Física – ICEX/UFMG

**Prof. José Guilherme Moreira
Coordenador do Colegiado do
Curso de Graduação em Física**

RESOLUÇÃO Nº 002/2017, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

***Regulamenta o processo de Trancamento Parcial
de Matrícula no Curso de Graduação em Física da
UFMG.***

O Colegiado do Curso de Graduação em Física, no uso de suas atribuições e observadas as resoluções pertinentes no âmbito da UFMG, e considerando o disposto nos itens 37 e 65 das Normas Gerais da Graduação,

RESOLVE:

Art. 1º. O trancamento parcial de disciplina deverá ser solicitado pelo aluno dentro do prazo estipulado no calendário da UFMG e só será concedido se:

I – não for de uma disciplina obrigatória de semestre anterior;

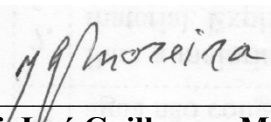
II – o número total de créditos não ficar abaixo do mínimo estipulado no currículo.

§ 1 – Se a irregularidade na sequência curricular foi provocada por um problema do qual o aluno não teve responsabilidade, esse trancamento poderá ser concedido.

Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2017.


**Prof. José Guilherme Moreira
Coordenador do Colegiado do
Curso de Graduação em Física**